



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA CIDADE DE MAPUTO

RESOLUÇÃO N.º 62/AM2007

de 11 de Abril

havendo necessidade de adequar a modalidade de cobrança da taxa de limpeza pela prestação de serviços de recolha, depósito e tratamento de resíduos sólidos urbanos, estabelecida pela Postura sobre a limpeza do Município, aprovado pela Resolução n.º 39/AM/2001, de 5 de Novembro, com alterações introduzidas pela Resolução n.º 58/AM/2006, de 28 de Dezembro, a Assembleia Municipal, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *a*) do n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, determina:

Artigo 1 — 1. É alterado o artigo 3 da Resolução n.º 58/AM/2006, de 28 de Dezembro.

Art. 2. São alterados os artigos 50 e 51 da Postura sobre a Limpeza do Município, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 50

Taxas e penalização

1. É obrigatório o pagamento da taxa de limpeza pela utilização dos serviços municipais nas operações de recolha de resíduos urbanos, quando solicitado ou impostos, de acordo com as taxas constantes do anexo I, excepto nos casos da falta de prestação dos serviços por parte do Conselho Municipal.

2. As contravenções à postura sobre a limpeza do Município são sancionadas com multa constante do anexo II.

3. O não pagamento da taxa de limpeza levará a interrupção do fornecimento de energia eléctrica, obedecendo aos mesmos procedimentos aplicáveis para o não pagamento dos valores do consumo de energia eléctrica, pela Electricidade de Moçambique – EDM, do mesmo modo, a religação do fornecimento obedecerá aos mesmos procedimentos e condições aplicáveis para o não pagamento dos valores do consumo de energia eléctrica.

ARTIGO 51

Falta de prestação de serviços de limpeza

Considera-se falta de prestação de serviço de limpeza, por parte do Conselho Municipal, quando não haja:

- Posto de recolha de resíduos sólidos urbanos no bairro;
- Recolha de resíduos urbanos depositados no posto, pelo menos duas vezes por semana.

Art. 2. É criado um novo artigo, com o n.º 52 com a seguinte redacção:

ARTIGO 52

Dúvidas, omissões e resolução de conflitos

1. As dúvidas e missões emergentes da aplicação desta Postura serão esclarecidas pelo Conselho Municipal.

2. Relativamente a eventuais conflitos resultantes da implementação desta Postura serão dirimidos pelo foro da Cidade de Maputo, quando esgotada a solução à nível do Conselho Municipal.

Art. 3. A presente Resolução entra em vigor a partir do dia 1 de Maio de 2007.

Paços do Município, em Maputo, 11 de Abril de 2007. – A Presidente da Assembleia Municipal, *Elina Catarina Mafuiane Gomes*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Estrela do Sul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Novembro de dois mil e oito, lavrada de folhas uma a nove do livro de notas para escrituras diversas número noventa traço C da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Relina Joaquim Chipanga Mahocha, notária da referida conservatória, foi celebrada uma escritura de constituição de sociedade entre Bruno Miguel Novela Pimenta, Débora Cristina Lopes Pimenta, Christiaan Pieter Willemsse Júnior, Rui Miguel Martins Miranda, Fátima Alí Najugar e Wayne Gregory Human.

CAPÍTULO I

Da denominação sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Estrela do Sul, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Boane, posto administrativo de Matola Rio, distrito de Boane, província do Maputo, podendo mediante deliberação da assembleia geral, abrir qualquer forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- A gestão e exploração de actividades hoteleiras, nomeadamente bares, restaurantes, cafés, hotéis e complexos turísticos, bem como a sua promoção;

- b) Importação, distribuição e comercialização de produtos alimentares e bebidas;
- c) A gestão, promoção e comercialização de bens imobiliários.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias complementares do seu objecto principal mediante autorização.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, de direito nacional ou estrangeiro ainda que tenham objecto diferente da sociedade, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Quotização)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil, repartidos em seis quotas desiguais a saber:

- a) Três mil e duzentos meticais, pertencentes ao sócio Bruno Miguel Novela Pimenta;
- b) Três mil duzentos meticais, pertencentes a sócia Débora Cristina Lopes Pimenta;
- c) Três mil duzentos meticais, pertencentes ao sócio Christiaan Pieter Willemse Júnior;
- d) Quatro mil e oitocentos meticais, pertencentes ao sócio Rui Miguel Martins Miranda;
- e) Oitocentos meticais, pertencentes a sócia Fátima Alf Najugar;
- f) Quatro mil e oitocentos meticais, pertencentes ao sócio Wayne Gregory Human.

Dois) O capital social poderá ser alterado mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) A divisão e cessão quotas entre os sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do prévio consentimento da sociedade através da assembleia geral e só reproduzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) Aos sócios reserva-se o direito de preferência na aquisição das quotas.

Quatro) Na divisão e cessão de quotas a favor de terceiros a sociedade goza de direito de preferência a qual pertencerá individualmente aos sócios se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

Cinco) Em caso de morte, incapacidade física

ou mental definitivas ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, em quanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Um) Todos os actos ou documentos que obriguem a sociedade, incluindo cheques, letras, livranças e aceites bancários, terão validade quando assinado por:

- a) Dois gerentes;
- b) Um sócio gerente se para intervir no acto ou actos tiver sido designado em acta pela assembleia geral;
- c) Um ou mais mandatários ou procuradores no exercício do respectivo mandato.

Dois) Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por um só sócio gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez em cada ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de vinte dias e a convocatória deverá indicar o dia, a hora e a ordem dos trabalhos da reunião.

Três) Quando se trata de assembleias extraordinárias, o prazo mínimo para a convocatória será reduzido para quinze dias.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se validamente deliberar sem dependência de prévia convocação se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente, a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo em caso em que a lei o proíbe.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros mediante procuração com poderes especiais.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Para além de outros que a lei indique, depende a deliberação da assembleia geral os seguintes actos;

- a) Nomeação, exoneração dos gestores;
- b) Chamadas e restituição de prestações suplementares de capital e aprovação de suprimentos e condições do seu reembolso;
- c) Alteração do pacto social;
- d) Amortização, aquisição e oneração

- de quotas e prestações de consentimento à cessão de quotas;
- e) Propositura de acções judiciais contra os gestores;
- f) Aprovações de quaisquer investimentos e contratos que envolvam grandes somas monetárias.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade ficam a cargo do sócio António José Lopes Pimenta, que desde já é nomeado sócio gerente, podendo, também ficar a cargo do outro sócio, ficando, porém, dispensado da caução.

Dois) É vedado ao gerente e a qualquer gestor obrigar a sociedade em fianças abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Três) O mandato dos gerentes é por tempo indeterminado.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

O exercício económico corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetido à aprovação da assembleia geral até trinta de Março do ano seguinte.

Três) As contas da sociedade serão auditadas e encerradas por auditores externos.

Quatro) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzida a parte destinada a reserva legal e para outras que a assembleia geral pretender constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve por vontade expressa dos sócios e nos casos e termos determinados pela lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos neste estatuto regularão as disposições do Código Comercial sobre sociedades e particularmente a lei sobre as sociedades por quotas e as demais disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

Anglo Control Instrumentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Novembro de dois mil e oito, exarada de folhas quatro verso a seis do livro de notas para escrituras diversas número vinte e cinco da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Andrew Branton Green e Octávio Jorge Fugão Vilanculo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Anglo Control Instrumentos e Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede em Mahoche, no distrito de Inhassoro, na província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia, mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, compra e venda de material eléctrico, aparelhos e equipamentos electrónicos, etc.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas desde que esteja devidamente autorizada e que a assembleia geral tenha deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de cinquenta por cento do capital social para cada um dos sócios Andrew Branton Green e Octávio Jorge Fugão Vilanculos.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para os sócios, mas para estranhos carece do consentimento da sociedade a qual é concedido o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e das quotas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Andrew Branton Green, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas da sua escolha e confiança, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a facilidade de amortizar as quotas:

- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Quanto a morte de qualquer um dos sócios;
- Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, e remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio, a sua parte social continua com os herdeiros ou representantes legais, nomeando um que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições legais e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, dezassete de Novembro de dois mil e oito.
– O Ajudante, *Ilegível*.

RVC Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Outubro de dois mil e oito, lavrada de folhas cinquenta e seis a folhas sessenta do livro de escrituras avulsas número dezasseis do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do técnico superior dos registos e notariado N2, Silvestre Marques Feijão, foi constituída entre Rezana Ebrahim e Mohmed Iqbal Mahomed uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de RVC Logística, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A administração poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- Transportes de carga de longo curso nacionais e internacionais;
- Logística;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da gerência, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizados em dinheiro, é de um milhão duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a seguinte distribuição:

- Rezana Ebrahim, com seiscentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Mohmed Iqbal Mahmed, com seiscentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer a sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios não carecem do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular;
- Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, a data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de previa convocatória, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO NONO

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- Alteração do contrato da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

CAPÍTULO IV

Da gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência da sociedade e sua representação, será exercida pelo senhor Fahar Mahomed Umarji, que fica desde já nomeado gerente.

Dois) A gerência terá todos os poderes necessários a gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens. Móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespasse estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) É vedado a gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social e o ano civil.

Dois) Os lucros apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, sete de Outubro de dois mil e oito. – O Notário, *Ilegível*.

Transport Logistic Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Novembro de dois mil e oito, lavrada de folhas onze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e nove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Ismênia Luísa Garoupa, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado NI e notária do Segundo Cartório Notarial de Maputo, se procedeu na sociedade em epígrafe, a divisão e cessão de quota em que os sócios dividem e cedem as suas quotas da forma seguinte:

- O sócio Glaylord Tapira Mlambo divide a quota correspondente à cinquenta por cento do capital social, no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais em duas novas iguais de cento e vinte e cinco mil meticas cada, uma correspondente a vinte e cinco por cento do capital que reserva para si e uma que cede ao senhor Nhlanhla Mpofu, que entra para a sociedade como novo sócio;
- O sócio Emmanuel Matebuka divide a sua quota, correspondente à cinquenta por cento do capital social, no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais em duas novas iguais de cento e vinte e cinco mil meticais cada, uma correspondente a vinte e cinco por cento do capital que reserva para si e uma que cede ao senhor Munesushe Munodawafa, que entra para a sociedade como novo sócio.

Estas cedências de quotas foram feitas pelos seus valores nominais e com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes que os sócios cedentes declararam ter já recebido dos cessionários, pelo que deram devidas quitações.

Os cessionários, aceitam as quotas que lhes foram cedidas, bem como a quitação dos preços nos termos ora exarados.

Que os actuais sócios transferiram a sede social para Avenida Agostinho Neto, número oitenta e oito, cidade de Maputo e alteram integralmente o pacto social.

Pelo que a sociedade passa desde já a reger-se pelos estatutos novos com a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Transport Logistic Mozambique, Limitada e adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Agostinho Neto número oitenta e oito, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação pode a administração, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de transporte rodoviário e internacional de mercadorias, serviços de logística bem como a prestação de outros serviços relacionados com o transporte rodoviário de mercadorias. O objecto da sociedade inclui ainda o exercício da actividade de agente transitário em Moçambique.

Dois) O objecto da sociedade inclui ainda:

- a) A prestação de serviços de mudanças com embalamento de bens e sua montagem em novos locais;
- b) A importação de quaisquer bens, materiais e equipamentos relacionados com a prossecução da sua actividade.

Três) A sociedade poderá desenvolver a actividade de importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade e, poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social e capitais adicionais

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cento e vinte e cinco mil meticais e que representam vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Gaylord Tapera Mlambo;

b) Uma quota no valor de cento e vinte e cinco mil meticais e que representam vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Emmanuel Matebuka;

c) Uma quota no valor de cento e vinte e cinco mil meticais e que representam vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nhlanhla Mpofo; e

d) Uma quota no valor de cento e vinte e cinco mil meticais e que representam vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Munesushe Munodawafa.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios, aprovada por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, podem os sócios aprovar suprimentos nos termos e condições fixados na respectiva deliberação.

Dois) A sociedade pode exigir aos sócios prestações suplementares ou acessórias, proporcionais às quotas mediante deliberação dos sócios, até ao limite de um valor correspondente a um milhão de meticais, sujeito a deliberação dos sócios.

Três) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, no prazo de noventa dias contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade, nos termos do artigo sétimo, excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a quota respectiva.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, parcial ou total, de quotas entre sócios ou a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, a sociedade e caso esta não exerça, os sócios, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número quatro seguinte, exercê-lo ou renunciá-lo a qualquer momento por meio de uma simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade com um pré-aviso de quarenta e cinco dias. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Recebida a comunicação, a sociedade deverá, dentro de quinze dias contados a partir da data da recepção exercer o seu direito de

preferência e caso esta não exerça, comunicar aos outros sócios devendo indicar que eles têm quarenta e cinco dias para manifestar o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou qualquer dentro desse prazo, entender-se-á que houve renúncia do direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercida ou se for aceite parcialmente, e sujeito à autorização exigida ao abrigo do número um deste artigo, a quota oferecida poderá ser transferida no todo ou na parte não aceite pelo preço nunca inferior ao preço comunicado aos sócios. Se, dentro de seis meses a contar da data da autorização, a transferência não for feita e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota, poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma maioria dos votos.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento das prestações acessórias de capital ou suprimentos dos sócios devidamente aprovada, dentro do prazo fixado pelos sócios;
- b) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- c) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- d) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- e) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;
- f) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos nos artigos trezentos e quatro e trezentos e cinco do Código Comercial.

Dois) No caso de amortização da quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma sociedade de auditoria contratada pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão de sócios)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral nos seguintes casos:

- a) Haver deliberação social de alienação de totalidade do capital social a terceiros, e este faltar com a sua obrigação;

- b) O sócio ou seu representante passa a exercer funções fora da sociedade que sejam incompatíveis com o interesse desta.

Dois) A assembleia geral que deliberar a exclusão de um sócio deverá deliberar também a forma de amortização das acções do sócio excluído, nos termos do número dois do artigo precedente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo décimo:

- A assembleia geral será convocada por qualquer dos administradores com a antecedência mínima de trinta dias de calendário, que poderá ser reduzida para vinte dias também de calendário quando se trate de reunião extraordinária;
- As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada ou *facsimile* ou correio electrónico com aviso de recepção;
- As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso;
- A convocatória pode ser dispensada, desde que todos os sócios, quer presentes ou representados na reunião, acordar por escrito.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as

deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios será reconhecida notarialmente quando a deliberação foi lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Quatro) As actas da assembleia geral deverão ser assinadas pelos sócios ou seus representantes ou pelo presidente e secretária ou por quem presidiu e secretariou, quando nomeados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação nas assembleias gerais)

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou qualquer terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social em primeira convocação, e em segunda convocação, a realizar-se quinze dias depois, desde que se encontrem presentes ou representados pelo menos cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização de quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital social presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- Liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- Qualquer alteração do capital social da sociedade;
- A designação dos auditores da sociedade, caso exista;
- A nomeação ou exoneração dos administradores.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administradores ou conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por pelo menos três administradores, nomeados pelos sócios.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear ou exonerar mais administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os administradores são designados por períodos de quatro anos renováveis, podendo os sócios nomear ainda um administrador suplente para cada um dos administradores efectivos.

Quatro) Os administradores suplentes, quando nomeados, terão os poderes conferidos aos administradores efectivos e entrarão em funções mediante simples notificação escrita ao director-geral de que o administrador efectivo que tenham que substituir está impedido de exercer as suas funções.

Cinco) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Seis) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Sete) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Oito) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- Resignar as suas funções através de comunicação escrita à sociedade;
- Se tornar insolvente ou entrar em concordata com credores;
- Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos administradores, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda aos administradores representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉXTO

(Convocação e reuniões dos administradores)

Um) A administração reunir-se-á informalmente sempre que necessário para os interesses da sociedade ou convocada por qualquer dos administradores.

Dois) A convocação das reuniões será feita por qualquer dos administradores ou pelo director-geral com o pré-aviso mínimo de quinze dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

Três) A convocatória poderá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por *facsimile* ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Cinco) As reuniões dos administradores terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Seis) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações dos administradores serão tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados, no caso de conselho de administração.

Dois) As deliberações dos administradores deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os administradores presentes ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pela administração.

Dois) O director geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração, conforme o caso.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou procurador

especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

- Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelos administradores da sociedade e submetidos à apreciação dos sócios para a sua aprovação em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Das destino dos lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

Três) Sobre os dividendos não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social em assembleia geral.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissão regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

TW, Architectos Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e oito, foi matriculada sob NUEL 100078589 a sociedade denominada T W, Architectos Associados, Limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro — Marcos Chan Pan, estado civil solteiro, natural da Beira, província de Sofala, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, prédio CFM, Bairro Central, cidade de Maputo; portador do Bilhete de Identidade n.º 110305107M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo — Samsone Micheque Zicai, estado civil solteiro, natural de Nampula, província de Nampula, residente no prédio da Fundação Salazar, Bloco doze, flat oito, Bairro de Malhangalene B, cidade de Maputo; portador do Bilhete de Identidade n.º 110729527Y, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro — Edmundo David João Cândido, estado civil solteiro, natural de Nampula, residente na Avenida Vinte Quatro de Julho, Bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo; portador do Bilhete de Identidade n.º 110243049R emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da sede social, duração e denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de T W, Architectos Associados, Limitada e tem a sua sede principal estabelecida na Avenida Emília Daÿsse, número mil trezentos e noventa e quatro, rés-do-chão, Bairro Central, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade mudar a sua sede ou estabelecer, manter e encerrar sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente para a sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da respectiva escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) Constitui objecto da sociedade a prestação de serviços multidisciplinares nas áreas de consultoria em arquitectura, planeamento físico, engenharia civil e gráfica editorial.

Dois) A sociedade poderá conceber, assinar, gerir e fiscalizar projectos nas áreas acima citadas e todos serviços associados.

Três) A sociedade poderá ainda deter participações sociais noutras sociedades ou participar em consórcios e realizar outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e correspondente à soma de três quotas, sendo seis mil e oitocentos meticais, pertencentes a Marcos Chan Pan, correspondente a trinta e quatro por cento, seis mil e seiscientos meticais, pertencentes a Sansone Micheque Zicai, correspondente a trinta e três por cento e restantes seis mil e seiscientos meticais, pertencentes a Edmundo David João Cândido correspondente a trinta e três por cento.

Dois) A sociedade poderá aumentar o seu capital social uma ou mais vezes ou permitir a entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

Três) A transmissão de quotas para terceiros dependerá do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada pela assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar de preferência na sua aquisição, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUARTO

Divisão, transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão, transmissão e oneração de quotas carece de consentimento prévio da sociedade, dado mediante deliberação em assembleia geral.

Dois) O sócio que deseja transmitir a sua quota deverá informar por escrito à sociedade, através de carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias, dando conhecimento da sua intenção de venda, nome do adquirente e respectivas condições contratuais.

Três) A sociedade tem direito de preferência, e caso esta não o exerça, poderá participar na transmissão, primeiro todos os sócios na proporção das suas quotas e por fim os demais interessados.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensada a formalidade da sua

convocação, quando todos os sócios concordem, que desta forma se delibera, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

Um) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios com dispensa de caução, bastando a assinatura de dois deles para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) De nenhum modo o sócio gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ele estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Anualmente e até ao último dia do primeiro trimestre do ano económico financeiro seguinte, será fechado um balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro do ano anterior.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício serão feitas as seguintes deduções:

- a) Vinte por cento para constituição ou reintegração do fundo de reserva legal;
- b) As percentagens que anualmente forem votadas para a constituição, reforço ou reintegração de quaisquer fundos de reserva especial.

Três) O remanescente dos lucros líquidos da sociedade serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver deliberado, na proporção a ser deliberado em cada exercício.

Quatro) As perdas serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Morte e incapacidade

Por morte, incapacidade ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes dos falecidos exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação como deliberarem em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo que for omissa nos presentes

estatutos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação Comercial e Civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Ministério da Justiça Conservatória dos Registo e Notariado do Bilene Nota de Registo

Por virtude de apresentação sob o número um, do respectivo diário de dezanove de Setembro de dois mil e oito, ficou inscrito a favor de Farhau Faruk Abdul Karimo Gani, o domínio direito descrito sob o número cento e um, do livro B traço um e descrito sob o número cento e três, do livro G traço um.

Registo sob o número sessenta e três barra dois mil e oito de dezanove de Setembro. — O Conservador, *Ilegível*.

Certidão

Satisfazendo, a petição apresentada sob o número três, certidão do respectivo diário de dezanove de Setembro do ano dois mil e oito.

Certifico, que as folhas cinquenta e duas, do livro B traço um, é por extracto o seguinte:

Número cento e um – Distrito de Bilene, um terreno com área aproximada de 2,5 hectares (dois vírgula cinco hectares), para fins de indústria e comércio no Bairro Mahungo. Posto administrativo da praia do Bilene, confronta a partir do sul, seguindo por oeste com terrenos livres, na posse do Estado e baixa Chimbezane.

O Conservador, *Ilegível*.

Apresentação sob o número dois do respectivo diário, dezanove de Setembro de dois mil e oito, a folhas catorze verso, do livro F traço Um.

Número cento e um – inscrevo a favor do Estado o domínio directo do prédio, agora descrito sob o número cento e um, a folhas cinquenta e três verso, do livro B traço um, concedido por aforamento a Farhau Faruk Abdul Karimo Gani.

O conservador, *Ilegível*

Apresentação sob o número dois do respectivo diário de dezanove de Setembro de dois mil e oito, folhas vinte e cinco, do livro G traço um.

Número cento e três – inscrevo provisoriamente por natureza a favor de Farhau Faruk Abdul Karimo Gani, solteiro, maior, natural de Mocuba, distrito da Zambézia e residente na Rua Sanches de Miranda, número 114 rés-do-chão, bairro de Malanga, em Maputo, o domínio útil do prédio descrito sob o número cento e um, a folhas cinquenta e três livro B traço um, concedido por Geografia e

Cadastro de Gaza, conforme a autorização provisória de direito de uso e aproveitamento da terra, passada aos vinte e nove de Julho de dois mil e oito, que arquivo junto ao requerimento.

O conservador, *Ilegível*.

Por ser verdade e ter sido requerida mandei passar a presente certidão que depois de revista assino, indo autenticada com o selo branco em uso nesta conservatória

Registado sob o número sessenta e quatro barra dois mil e oito, de 19 de Setembro

Conservatória do Registo predial do Bilene, dezanove de Setembro de dois mil e oito.

– O Conservador, *Ilegível*.

S O C A R — S o c i e d a d e Abastecedora de Combustíveis e Acessórios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Dezembro de dois mil e oito, exarada a folhas cinquenta e uma a cinquenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe, aumento de capital, cedência de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade, de comum acordo altera-se a redacção do artigo quarto, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cento e dois mil meticais, pertencente a sócia Ivana Maria da Costa Filipe, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de sessenta e oito mil meticais, pertencente ao sócio Victor Manuel Monteiro Filipe, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de trinta mil meticais, pertencente a sócia Ana Maria dos Santos Capela, correspondente a quinze por cento do capital social.

Dois) Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e oito.
– A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Bismillah Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Junho de dois mil e seis, lavrada a folhas oitenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dez traço A do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Sérgio Gilberto Buduia, notário do referido cartório, na sociedade em epígrafe, se procedeu ao aumento do capital social, admissão de novo sócio e alteração da sede, que em consequência do já anunciado alteram os artigos terceiro e quinto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Sede e representações sociais

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro ou fora do país.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido em três quotas desiguais, a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rumi Vazirali Lalani;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Vishal Chhtubhai Charaniya;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Saleem AIL

Que em tudo o mais não alterado mantém-se as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, trinta e um de Março de dois mil e oito. – O Ajudante, *Ilegível*.

Har Har Mahadev Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Outubro de dois mil e oito, exarada a folhas oito a dez do livro de notas para escrituras diversas número duzentos quarenta e oito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe cedência de quotas, entrada de novos sócios, alteração parcial

do pacto social, de comum acordo alterando por conseguinte o artigo quinto dos estatutos que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

Uma quota no valor de cem mil meticais, pertencente ao sócio Sanjaykumar Jayuntibhai Vala, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Murad Ali, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Rahim Amiral, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, nove de Outubro de dois mil e oito.
– A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Abel Construções, Sociedade Unipessoal de Responsabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Dezembro de dois mil e oito, exarada a folhas cinquenta e seis a cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e oito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim notário Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Abel Construções, Sociedade Unipessoal de resposabilidade, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar delegações em qualquer parte do território nacional, sempre que seja necessário para a realização do seu objecto em colaboração com os parceiros nacionais e internacionais com anuência dos governos locais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: Construção civil.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da autorizado nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma quota pertencente ao sócio Felizardo Matsombe.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuindo quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Felizardo Matsombe, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução e com plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário

desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei comercial e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e oito — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Arvores Também, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Outubro de dois mil e oito, lavrada a folhas trinta e uma a trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e três barra B da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, com funções notariais, foi constituída entre Nicholas J. Tasioulas e Cornelia Elizabeth Spies uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Arvores Também, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na praia do Tofo, cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) A sociedade tem por objectivo de actividades na área imobiliária como, exploração de Complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*, tramitação de projectos, construção de casas e aluguer;

b) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado;

c) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Nicholas J. Tasioula, casado, com Cornélia Elizabeth, sob regime de comunhão de bens, natural e residente na praia do Tofo, portador do DIRE n.º 00516288, com uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;

b) Cornélia Elizabeth Spies, casada com Nicholas J. Tasioula, sob regime de comunhão de bens, natural e residente na praia do Tofo, portador do DIRE n.º 00680788, com uma quota no valor nominal de mil meticais correspondente a cinco por cento do capital social.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGOSEXTO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGOSÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGOOITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGONONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGODÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelos dois sócios os quais poderão no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência de um o outro poderá gerir.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelos dois sócios na ausência dele o outro poderá responder, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e oito de Outubro de dois mil e oito.
– O Conservador, *Ilegível*.

Crocodilos do Zambeze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Dezembro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o NUEL 100079585, uma sociedade denominada Crocodilos do Zambeze, Limitada.

Foi constituída entre os sócios:

Marthinus Godfried Schoeman, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 467176366, emitido aos vinte e sete de Março de dois mil e sete, válido até vinte e sete de Março de dois mil e dezassete, residente na África do Sul;

Johannes Tobias Myhnhardt Schoeman, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 462482688, emitido aos vinte e dois de Agosto de dois mil e seis, válido até vinte e dois de Agosto de dois mil e dezasseis, residente na África do Sul;

Petrus Jacobus Johannes Schoeman, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 462555294, emitido aos dez de Outubro de mil novecentos e sessenta e um, válido até vinte e dois de Agosto de dois mil e dezasseis, residente na África do Sul;

Michael Allan Pittaway, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 439992406, emitido aos quatro de Abril de mil novecentos e cinquenta e dois, válido até quatro de Abril de dois mil e treze, residente na África do Sul;

Fernando Munoz Quadra, casado, de nacionalidade mexicana, portador do Passaporte n.º 99110012283, emitido aos três de Março de mil novecentos e noventa e nove, válido até três de Março de dois mil e nove, residente no México, Donato Guerra, número cento e vinte, entidade Federativa de Leon GTO;

Timothy Michael Pittaway, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 441100888, emitido aos dezasseis de Julho de dois mil e três, válido até dezassete de Julho de dois mil e treze, residente na África do Sul.

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação de Crocodilos do Zambeze, Limitada, com sede em Maputo, Matola, na Avenida da Namaacha, Parcela número setecentos e trinta, casa número nove, primeiro andar.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGOSEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o desenvolvimento da actividade agro-pecuária, pesquisas e estudos científicos do comportamento de crocodilos, criação, encobação dos ovos importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de seis quotas, assim distribuídas:

- a) Marthinus Godfried Schoeman, com três mil trezentos mil trinta e três meticais, equivalentes a dezasseis vírgula sessenta e sete por cento;
- b) Johannes Tobias Myhnhardt Schoeman, com três mil trezentos trinta e três meticais, equivalentes a dezasseis vírgula sessenta e sete por cento;
- c) Petrus Jacobus Johannes Schoeman, com três mil trezentos trinta e três meticais, equivalentes a dezasseis vírgula sessenta e sete por cento;
- d) Michael Allan Pittaway, com sete mil e trezentos meticais, equivalentes a trinta e seis vírgula cinco por cento;
- e) Fernando Munoz Quadra, com dois mil e duzentos meticais, equivalentes a onze por cento;
- f) Timothy Michael Pittaway, com quinhentos meticais, equivalentes a dois vírgula cinco por cento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de senso comum entre os sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Caso não se demonstre interesse entre os sócios pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que achar conveniente.

ARTIGOSEXTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dele compete ao sócio a ser designado pela assembleia geral.

Dois) O sócio gerente fica autorizado a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria concordância com outro sócio.

ARTIGOSÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Três) As decisões da assembleia geral são tomadas por uma maioria de dois terços.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos sócios, desde que assim seja deliberado em assembleia geral e redigido em acta registada.

ARTIGONONO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro e meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva geral e, feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, sendo os lucros divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGODÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique que respeite à matéria e demais legislação aplicável.

Maputo, seis de Dezembro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Tofo Agência de Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Novembro de dois mil e oito, lavrada a folhas sessenta e cinco a sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e três barra B da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador, Carmo Sarahanque Noque, com funções notariais, foi constituída entre Nicholas J. Tasioulas e Lulú dos Santos Luís Zambeze uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sociedade Tofo Agência de Investimentos, Limitada, Constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na praia do Tofo, no Bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade tem por objectivo de actividades na área de agenciamento de compra e venda de casas, de benfeitorias e aluguer das respectivas casas, tramitação de projectos e prestação de serviço;
- b) Exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*;
- c) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizada;
- d) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento

que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Nicholas J. Tasioulas, casado, com Cornélia Elizabeth Spies, sob regime de comunhão de bens, natural de África de Sul e residente acidentalmente na praia da Tofo, idade de Inhambane, portador do DIRE n.º 00516288, com uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente a dez mil meticais;
- b) Lulú dos Santos Luís Zambeze, solteiro, natural de Manica e residente em Balane-um cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080047765Z, com uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente a dez mil meticais.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGOSÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha, sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGONONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelos dois sócios os quais poderão, no entanto, gerir e administrar a sociedade, na ausência de um o outro poderá gerir.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora, dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelos dois sócios na ausência um deles o outro poderá responder, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e cinco de Novembro de dois mil e oito. – O Ajudante, *Ilegível*.

Universo Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Dezembro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100081571 uma sociedade denominada Universo Investimentos, Limitada.

Entre:

Sulemane Ahmed, casado no regime de comunhão de bens, com Parveez Banu Mahomed Quareshy, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º AB340205, emitido em Maputo aos dezanove de Julho de dois mil e seis e válido até trinta e um de Julho de dois mil e onze;

Muhammad Satar Adam, solteiro, maior, natural de Portugal, de nacionalidade

moçambicana, titular do Passaporte n.º AB073853, emitido em Maputo aos onze de Julho de dois mil e oito e válido até trinta e um de Julho de dois mil e treze;

e

Parveez Banu Mahomed Quareshy, casada, no regime de comunhão de bens, com Suleman Ahmed, natural do Malawi, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º AD020276, emitido em Maputo aos vinte e oito de Fevereiro de dois mil e oito e válido até vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que será regida pelos estatutos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade comercial por quotas cuja denominação social é Universo Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sede da sociedade é na Avenida Vinte e Quatro de Julho, Edifício Pensão Martins em Maputo.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A administração pode transferir, abrir ou encerrar qualquer sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria na área da formação, *coaching*, representação de marcas, organização de seminários, organização de convenções, organização e criação de cursos, recrutamento e selecção em recursos humanos, gestão de projectos, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota correspondente a cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais, pertencente ao sócio Muhammad Satar Adam;
- b) Uma quota correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a cinco mil meticais, pertencente a Sulemane Ahmed;
- c) Uma quota correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a cinco mil meticais, pertencente a Parveez Banu Mahomed Quareshy.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão de quotas e a sua divisão é livre entre os sócios.

Dois) A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por três administradores, os quais serão eleitos pela assembleia geral, pelo período de dois anos, podendo este mandato ser renovado.

Dois) Os administradores poderão nomear um procurador, ao qual caberão as tarefas que vierem a ser confiadas no respectivo instrumento de mandato.

Três) É vedado aos administradores e ao procurador o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

Um) São atribuídos aos administradores os mais amplos poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos à assembleia geral de sócios, competindo-lhe representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.

Dois) É inteiramente vedado aos administradores fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraia para com a sociedade ou para com terceiros.

ARTIGO OITAVO

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores ou do procurador, no estrito cumprimento dos poderes consagrados no instrumento de mandato.

ARTIGO NONO

Um) As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigidas aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) Os sócios poderão reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente. Os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa. Caso os herdeiros do sócio falecido não venham a nomear formal e oficialmente um representante comum no prazo máximo de três meses após o falecimento do sócio, a sociedade poderá deliberar a exclusão de tal sócio.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Um) Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo.

Dois) A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

O ano social coincide com o ano civil, que obedece ao calendário gregoriano.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

A primeira assembleia geral nomeará os administradores da sociedade.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral por uma maioria qualificada de, pelo menos, três quartos do capital social.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos administradores em exercício as funções de liquidatários, devendo actuar sempre conjuntamente.

Está conforme.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e oito. – O Técnico, *Ilegível*.

Gralu Taxi Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Dezembro de dois mil e oito, lavrada de folhas uma a sete, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e nove, A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Hemenegilda Ilda Bazar, licenciada em Direito, técnica superior dos registos

e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre António Marinho Gravata e Dúlcio Lucas Matabele, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Gralu Taxi Moçambique, Limitada, com sede na Rua Viana da Mota, número setenta e oito em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Gralu Taxi Moçambique, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Viana da Mota, número setenta e oito em Maputo, podendo, mediante simples deliberação da gerência, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

Dois) A administração pode, mediante simples deliberação, transferir a sede para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de transportes (taxi, aluguer de viaturas, fretes).

Dois) Importação e exportação, venda de mobiliário de escritório, material informático, seus pertences e peças separadas.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a

cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Marinho Gravata;

b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dúlcio Lucas Matabele.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições fixados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão, transmissão ou oneração de quotas carece do consentimento prévio da sociedade, dado mediante deliberação em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá informar por escrito a sociedade, através de carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias, dando conhecimento da sua intenção de venda, nome do adquirente e respectivas condições contratuais.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, transmissão e oneração de quotas)

Qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas efectuada sem observância do disposto no artigo sétimo serão nulas.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de um sócio nos seguintes casos:

- a) Mediante acordo com o respectivo sócio;
- b) Em caso de morte, impedimento legal, incapacidade, falência, insolvência ou dissolução do sócio;
- c) Quando, em caso de partilha judicial ou extra-judicial, a quota não seja adjudicada ao sócio existente;
- d) Quando seja decretada a penhora ou qualquer outra medida judicial que impossibilite o sócio de dispor livremente da sua quota.

Dois) O preço da amortização a pagar será calculado em função do valor da quota constante do último balanço aprovado, a que acresce o valor proporcional das reservas não destinadas à cobertura de prejuízos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente

sempre que seja convocada por iniciativa da gerência ou de um dos sócios para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados, deduzidos cinco por cento pelo menos para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que a assembleia geral resolva, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) Os formalismos de convocação das assembleias gerais poderão ser dispensados, desde que todos os sócios concordem nesse sentido e assim o deliberem, mesmo que as deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer momento e para quaisquer efeitos.

Quatro) O disposto no número anterior da presente cláusula não se aplica às deliberações relativas aos assuntos que, por lei ou pelos presentes estatutos, careçam de uma maioria qualificada para serem aprovados.

Cinco) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada enviada aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, excepto e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos sócios António Marinho Gravata e Dúlcio Lucas Matabele.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, devendo ser todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Todos os casos omissos serão regulados por aplicação das disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e oito. – O Ajudante, *Ilegível*.

Acta da assembleia geral da Florestal de Nampula, Limitada

Aos trinta dias do mês de Julho de dois mil e oito, pelas dezassete horas, reuniu, na sua sede social, sita na Avenida Eduardo Mondlane, número trezentos e vinte e seis, piso três, sala número sete, em Nampula, em sessão extraordinária, a assembleia geral da sociedade denominada Florestal de Nampula, Limitada, com o capital social de seiscentos e cinquenta mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100004992.

Encontravam-se presentes a sócia Green Resources, AS, anteriormente denominada de Tree Farms, AS, titular de uma quota no valor nominal de seiscentos e quarenta e nove mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e nove ponto noventa e dois por cento do capital social, representada pela senhora Maria Leonor Teixeira Gomes Cardoso, conforme carta mandadeira datada de vinte e nove de Julho de dois mil e oito que fica arquivada na pasta de documentos desta assembleia, e a sócia Maria Leonor Teixeira Gomes Cardoso, titular de uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, representativa de zero ponto zero oito por cento do capital social, representando as sócias presentes a totalidade do capital social.

Pelas sócias presentes foi manifestada a vontade de, estando representada a totalidade do capital social, considerar a presente assembleia devidamente constituída para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

Ponto um: Deliberar sobre o consentimento da sociedade para a divisão e cessão da quota pertencente à sócia Green Resources, AS, anteriormente denominada de Tree Farms, AS, e para a cessão da quota pertencente à sócia Maria Leonor Teixeira Gomes Cardoso e, bem assim, sobre o direito de preferência das sócias para as referidas cessões;

Ponto dois: Deliberar sobre o consentimento da sociedade na unificação das quotas a adquirir pela sociedade Sao Hill Industries, Limited; Ponto três: Deliberar sobre a alteração parcial dos estatutos da sociedade, em virtude da divisão, cessão e unificação de quotas;

Ponto quatro: Deliberar sobre a aprovação do balanço da sociedade, organizado especificamente para efeitos da sua transformação de sociedade por quotas em sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Ponto cinco: Deliberar sobre a aprovação da transformação da sociedade, de sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade anónima de responsabilidade limitada, de acordo com o relatório justificativo de transformação elaborado pela administração da sociedade;

Ponto seis: Deliberar sobre a alteração integral dos estatutos da sociedade, em virtude da transformação da sociedade.

Ponto sete: Deliberar sobre a alteração da denominação social de Florestal de Nampula, SA para Lúrio Green Resources, SA.

Ponto oito: Deliberar sobre a alteração parcial dos estatutos, em virtude da alteração da denominação social.

Ponto nove: Deliberar sobre a nomeação do representante desta sociedade para efeitos de outorga da escritura pública de divisão, cessão, unificação de quotas, transformação e alteração dos estatutos da sociedade, bem como para a prática dos demais actos que se mostrem necessários para execução das deliberações tomadas na presente assembleia.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foi posto à discussão o ponto um da ordem de trabalhos, tendo a senhora Maria Leonor Teixeira Gomes Cardoso, em nome da sua representada Green Resources, AS, anteriormente denominada de TreeFarms, AS, titular de uma quota no valor nominal de seiscentos e quarenta e nove mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e nove ponto noventa e dois por cento do capital social, declarado que a sua representada pretende dividir a quota que detém na sociedade em três novas quotas:

- i) Uma quota no valor nominal de seiscentos e quarenta mil meticais, representativa aproximadamente de noventa e oito ponto quarenta e seis por cento do capital social, que reservará para si;
- ii) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa aproximadamente de zero ponto setenta e sete por cento do capital social, que cederá à sociedade NORTAN AS;
- iii) Uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, representativa aproximadamente de zero ponto sessenta e nove por cento do capital social, que cederá à sociedade Sao Hill Industries, Limited.

Seguidamente, a sócia Maria Leonor Teixeira Gomes Cardoso, em nome próprio, declarou que pretende ceder a quota que detém na sociedade, no valor nominal de quinhentos meticais, à sociedade Sao Hill Industries, Limited.

Mais, foi referido que as quotas acima citadas serão cedidas com todos os direitos e obrigações, livres de quaisquer ónus ou encargos e pelo respectivo valor nominal.

Pelo voto unânime dos sócios presentes foi deliberado autorizar a divisão e cessão das quotas da sócia Green Resources, AS, anteriormente denominada de TreeFarms, AS, e da sócia Maria Leonor Teixeira Gomes Cardoso nos termos propostos, tendo as sócias renunciado ao exercício do direito de preferência que lhes assiste nos termos legais e estatutários.

Logo de seguida, passou-se à discussão do ponto dois da ordem de trabalhos, tendo sido deliberado, por unanimidade dos sócios, consentir na unificação das quotas a adquirir pela sociedade Sao Hill Industries, Limited, passando, deste

modo, esta sociedade a deter uma quota única com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa aproximadamente de zero ponto setenta e sete por cento do capital social.

Seguidamente, passou-se à apreciação do ponto três da ordem de trabalhos, tendo os sócios deliberado, por unanimidade, e em consequência da referida divisão, cessão e unificação de quotas, proceder à alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de seiscentos e cinquenta mil Meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma com o valor nominal de seiscentos e quarenta mil meticais, representativa aproximadamente de noventa e oito ponto quarenta e seis por cento do capital social, pertencente à sócia Green Resources, AS;
- b) Uma com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa aproximadamente de zero ponto setenta e sete por cento do capital social, pertencente à sócia Nortan AS;
- c) Uma com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa aproximadamente de zero ponto setenta e sete por cento do capital social, pertencente à sócia Sao Hill Industries, Limited.

De seguida, passou-se à discussão do quarto ponto da ordem de trabalhos, tendo tomado a palavra a Presidente do Conselho de Administração, a qual declarou expressamente que, no âmbito do processo de transformação de sociedade por quotas em sociedade anónima, que a Florestal de Nampula, Limitada se propõe a efectuar e nos termos e ao abrigo do disposto no Código Comercial em vigor, o relatório justificativo de transformação e os documentos que o instruem, designadamente o balanço da sociedade e o projecto do contrato de sociedade que passará a reger a sociedade após a transformação – elaborados pela administração da sociedade para efeitos da transformação e colocados à disposição dos sócios para consulta – deverão ser aprovados pelos sócios, após emissão do parecer favorável do órgão de fiscalização.

A senhora presidente do Conselho de Administração prosseguiu referindo que a administração da sociedade, nos termos do disposto na Lei Comercial, procedeu à entrega do relatório de transformação de sociedade e os documentos que o instruem, designadamente o Balanço da sociedade organizado para efeitos de transformação e o projecto do contrato de sociedade, à sociedade de Auditoria Ernst & Young, Limitada, tendo esta emitido o respectivo parecer de fiscalização, o qual, como é do

conhecimento de todos os sócios presentes, considerara que o relatório justificativo de transformação e os documentos que o instruem satisfazem todos os requisitos legais sendo o parecer favorável à transformação da sociedade nos termos propostos no referido relatório.

A senhora presidente do Conselho de Administração esclareceu, ainda, que, ao abrigo da legislação vigente, qualquer processo de transformação determina a necessidade de ser apresentado um balanço especial para o efeito, caso a deliberação de transformação não seja tomada nos sessenta dias que se seguem à aprovação do balanço do exercício imediatamente anterior.

Mais referiu que, tendo em consideração que as contas da sociedade foram aprovadas no passado mês de Março, revelou-se necessário elaborar um balanço organizado especialmente para efeitos de transformação da sociedade, reportado a trinta e um de Maio de dois mil e oito, o qual demonstra que o valor do património líquido da sociedade não é inferior ao seu capital social.

Posto à votação, foi o Balanço da sociedade, organizado especialmente para o efeito de transformação, aprovado por unanimidade dos sócios.

Seguidamente, passou-se à apreciação do ponto cinco da ordem de trabalhos, tendo a Ex.ma senhora Maria Leonor Teixeira, na qualidade de administradora, declarado expressamente que, desde a elaboração do relatório justificativo de transformação, não ocorreram mudanças relevantes nos elementos de facto em que o mesmo se baseou, relatório este que é do conhecimento de todos os sócios, por ter sido amplamente divulgado e ter estado disponível para consulta dos sócios, nos termos da lei em vigor.

Seguidamente, anunciou-se que se passaria à votação do ponto cinco da ordem de trabalhos, tendo os sócios deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, pela administração da sociedade, de transformar a Florestal de Nampula, Limitada, de sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade anónima de responsabilidade limitada, nos precisos termos e condições constantes do relatório justificativo de transformação apresentado e cuja cópia fica fazendo parte integrante da presente acta, o qual foi arquivado na pasta de documentos relativa a esta assembleia.

Passou-se, em seguida, à discussão do ponto sexto da ordem de trabalhos, tendo sido aprovada, pelo voto unânime de todos os sócios, a alteração integral dos estatutos da sociedade, que passará a ter a redacção constante do documento anexo a esta acta rubricado e assinado por todos os presentes e que constitui parte integrante da presente acta, em virtude da transformação da sociedade.

Passou-se, então, à discussão do ponto sétimo da ordem de trabalhos, tendo sido deliberado, pelo voto unânime dos sócios, proceder à alteração da denominação social de Florestal de Nampula, SA para Lúrio Green Resources, SA.

Seguidamente, passou-se à apreciação do ponto oitavo da ordem de trabalhos, tendo sido deliberado, pelo voto unânime dos sócios, e em consequência da referida alteração da denominação social, proceder à alteração do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é constituída sobre a forma de sociedade anónima, adopta a firma Lúrio Green Resources, SA e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Finalmente, passou-se à apreciação do nono e último ponto da ordem de trabalhos, tendo sido deliberado, também por unanimidade, designar a senhora Maria Leonor Teixeira Gomes Cardoso, para, na qualidade de administradora, e em nome e representação da sociedade, outorgar a escritura de divisão, cessão, unificação de quotas, transformação e alteração integral dos estatutos da sociedade, e, bem assim, praticar todos os actos e registos que sejam necessários ou convenientes para dar perfeita execução às deliberações tomadas na presente assembleia.

Nada mais havendo a tratar, foi esta reunião encerrada pelas dezassete horas e trinta minutos, ea presente acta, depois de lida, vai ser assinada por todos os presentes.

Acta da assembleia geral da Florestal de Cabo Delgado, Limitada

Aos trinta dias do mês de Julho de dois mil e oito, pelas dezassete horas e trinta minutos, reuniu, na sua sede social, sita na Avenida Eduardo Mondlane, número trezentos e vinte e seis, piso três, sala número sete, em Nampula, em sessão extraordinária, a assembleia geral da sociedade denominada Florestal de Cabo Delgado, Limitada, com o capital social de seiscentos e cinquenta mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100004984.

Encontravam-se presentes a sócia Green Resources, AS, anteriormente denominada de Tree Farms, AS, titular de uma quota no valor nominal de seiscentos e quarenta e nove mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e nove ponto noventa e dois por cento do capital social, representada pela Maria Leonor Teixeira Gomes Cardoso, conforme carta mandadeira datada de vinte e nove de Julho de dois mil e oito que fica arquivada na pasta de documentos desta assembleia, e a sócia Maria Leonor Teixeira Gomes Cardoso, titular de uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, representativa de zero ponto zero oito por cento do capital social, representando as sócias presentes a totalidade do capital social.

Pelas sócias presentes foi manifestada a vontade de, estando representada a totalidade do

capital social, considerar a presente assembleia devidamente constituída para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

Ponto um. Deliberar sobre o consentimento da sociedade para a divisão e cessão da quota pertencente à sócia Green Resources, AS, anteriormente denominada de Tree Farms, AS, e para a cessão da quota pertencente à sócia Maria Leonor Teixeira Gomes Cardoso e, bem assim, sobre o direito de preferência das sócias para as referidas cessões;

Ponto dois. Deliberar sobre o consentimento da sociedade na unificação das quotas a adquirir pela sociedade Sao Hill Industries, Limited;

Ponto três. Deliberar sobre a alteração parcial dos estatutos da sociedade, em virtude da divisão, cessão e unificação de quotas;

Ponto quatro. Deliberar sobre a aprovação do balanço da sociedade, organizado especificamente para efeitos da sua transformação de sociedade por quotas em sociedade anónima de responsabilidade limitada;

Ponto cinco. Deliberar sobre a aprovação da transformação da sociedade, de sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade anónima de responsabilidade limitada, de acordo com o relatório justificativo de transformação elaborado pela administração da sociedade;

Ponto seis. Deliberar sobre a alteração integral dos estatutos da sociedade, em virtude da transformação da sociedade;

Ponto sete. Deliberar sobre a nomeação do representante desta sociedade para efeitos de outorga da escritura pública de divisão, cessão, unificação de quotas, transformação e alteração dos estatutos da sociedade, bem como para a prática dos demais actos que se mostrem necessários para execução das deliberações tomadas na presente assembleia.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foi posto à discussão o ponto um da ordem de trabalhos, tendo a senhora Maria Leonor Teixeira Gomes Cardoso, em nome da sua representada Green Resources, AS, anteriormente denominada de TreeFarms, AS, titular de uma quota no valor nominal de seiscentos e quarenta e nove mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e nove ponto noventa e dois por cento do capital social, declarado que a sua representada pretende dividir a quota que detém na sociedade em três novas quotas:

- i) Uma quota no valor nominal de seiscentos e quarenta mil meticais, representativa aproximadamente de noventa e oito ponto quarenta e seis por cento do capital social, que reservará para si;
- ii) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa aproximadamente de zero ponto setenta e sete por cento do capital social, que cederá à sociedade Nortan AS;

- iii) Uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, representativa aproximadamente de zero ponto sessenta e nove por cento do capital social, que cederá à sociedade Sao Hill Industries, Limited.

Seguidamente, a sócia Maria Leonor Teixeira Gomes Cardoso, em nome próprio, declarou que pretende ceder a quota que detém na sociedade, no valor nominal de quinhentos meticais, à sociedade Sao Hill Industries, Limited.

Mais, foi referido que as quotas acima citadas serão cedidas com todos os direitos e obrigações, livres de quaisquer ónus ou encargos e pelo respectivo valor nominal.

Pelo voto unânime dos sócios presentes foi deliberado autorizar a divisão e cessão das quotas da sócia Green Resources, AS, anteriormente denominada de TreeFarms, AS, e da sócia Maria Leonor Teixeira Gomes Cardoso nos termos propostos, tendo as sócias renunciado ao exercício do direito de preferência que lhes assiste nos termos legais e estatutários.

Logo de seguida, passou-se à discussão do ponto dois da ordem de trabalhos, tendo sido deliberado, por unanimidade dos sócios, consentir na unificação das quotas a adquirir pela sociedade Sao Hill Industries, Limited, passando, deste modo, esta sociedade a deter uma quota única com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa aproximadamente de zero ponto setenta e sete por cento do capital social.

Seguidamente, passou-se à apreciação do ponto três da ordem de trabalhos, tendo os sócios deliberado, por unanimidade, e em consequência da referida divisão, cessão e unificação de quotas, proceder à alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de seiscentos e cinquenta mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma com o valor nominal de seiscentos e quarenta mil meticais, representativa aproximadamente de noventa e oito ponto quarenta e seis por cento do capital social, pertencente à sócia Green Resources, AS;
- b) Uma com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa aproximadamente de zero ponto setenta e sete por cento do capital social, pertencente à sócia Nortan AS;
- c) Uma com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa aproximadamente de zero ponto setenta e sete por cento do capital social, pertencente à sócia Sao Hill Industries, Limited.

De seguida, passou-se à discussão do quarto ponto da ordem de trabalhos, tendo tomado a

palavra a presidente do Conselho de Administração, a qual declarou expressamente que, no âmbito do processo de transformação de sociedade por quotas em sociedade anónima, que a Florestal de Nampula, Limitada se propõe a efectuar e nos termos e ao abrigo do disposto no Código Comercial em vigor, o relatório justificativo de transformação e os documentos que o instruem, designadamente o balanço da sociedade e o projecto do contrato de sociedade que passará a reger a sociedade após a transformação - elaborados pela administração da sociedade para efeitos da transformação e colocados à disposição dos sócios para consulta - deverão ser aprovados pelos sócios, após emissão do parecer favorável do órgão de fiscalização.

A senhora presidente do Conselho de Administração prosseguiu referindo que a Administração da sociedade, nos termos do disposto na lei comercial, procedeu à entrega do relatório de transformação de sociedade e os documentos que o instruem, designadamente o balanço da sociedade organizado para efeitos de transformação e o projecto do contrato de sociedade, à sociedade de Auditoria Ernst & Young, Limitada, tendo esta emitido o respectivo parecer de fiscalização, o qual, como é do conhecimento de todos os sócios presentes, considerara que o relatório justificativo de transformação e os documentos que o instruem satisfazem todos os requisitos legais sendo o parecer favorável a transformação da sociedade nos termos propostos no referido relatório.

A senhora Presidente do Conselho de Administração esclareceu, ainda, que, ao abrigo da legislação vigente, qualquer processo de transformação determina a necessidade de ser apresentado um balanço especial para o efeito, caso a deliberação de transformação não seja tomada nos sessenta dias que se seguem à aprovação do balanço do exercício imediatamente anterior.

Mais referiu que, tendo em consideração que as contas da sociedade foram aprovadas no passado mês de Março, revelou-se necessário elaborar um balanço organizado especialmente para efeitos de transformação da sociedade, reportado a trinta e um de Maio de dois mil e oito, o qual demonstra que o valor do património líquido da sociedade não é inferior ao seu capital social.

Posto à votação, foi o balanço da sociedade, organizado especialmente para o efeito de transformação, aprovado por unanimidade dos sócios.

Seguidamente, passou-se à apreciação do ponto cinco da ordem de trabalhos, tendo a senhora Maria Leonor Teixeira, na qualidade de administradora, declarado expressamente que, desde a elaboração do relatório justificativo de transformação, não ocorreram mudanças relevantes nos elementos de facto em que o mesmo se baseou, relatório este que é do conhecimento de todos os sócios, por ter sido amplamente divulgado e ter estado disponível para consulta dos sócios, nos termos da lei em vigor.

Seguidamente, anunciou-se que se passaria à votação do ponto cinco da ordem de trabalhos, tendo os sócios deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, pela administração da sociedade, de transformar a Florestal de Nampula, Limitada, de sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade anónima de responsabilidade limitada, nos precisos termos e condições constantes do relatório justificativo de transformação apresentado e cuja cópia fica fazendo parte integrante da presente acta, o qual foi arquivado na pasta de documentos relativa a esta assembleia.

Passou-se, em seguida, à discussão do ponto sexto da ordem de trabalhos, tendo sido aprovada, pelo voto unânime de todos os sócios, a alteração integral dos estatutos da sociedade, que passará ter a redacção constante do documento anexo a esta acta rubricado e assinado por todos os presentes e que constitui parte integrante da presente acta, em virtude da transformação da sociedade.

Finalmente, passou-se à apreciação do sétimo e último ponto da ordem de trabalhos, tendo sido deliberado, também por unanimidade, designar a senhora Maria Leonor Teixeira Gomes Cardoso, para, na qualidade de administradora, e em nome e representação da sociedade, outorgar a escritura de divisão, cessão, unificação de quotas, transformação e alteração integral dos estatutos da sociedade, e, bem assim, praticar todos os actos e registos que sejam necessários ou convenientes para dar perfeita execução às deliberações tomadas na presente assembleia.

Nada mais havendo a tratar, foi esta reunião encerrada pelas dezoito horas, e a presente acta, depois de lida, vai ser assinada por todos os presentes.

Alpha Developments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e oito, foi matriculada sob NUEL 100081954 a sociedade denominada Alpha Developments, Limitada.

Nos termos do artigo primeiro do Decreto-Lei número três barra dois e seis, de três de Agosto, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas do presente contrato, entre:

Guinjata Unit 1 CC, sociedade de direito sul-africano, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da República da África do Sul sob o número dois zero zero seis barra zero um dois nove seis seis zero barra dois três representado por Miguel Paiva;

Guinjata Unit 2 CC, sociedade de direito sul-africano, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da República da África do Sul sob o número dois zero zero seis barra zero um dois nove seis seis zero barra dois três representado por Miguel Paiva;

Guinjata Unit 3 CC, sociedade de direito sul-africano, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da República da África do Sul sob o número dois zero zero seis barra um dois nove seis cinco dois barra dois três representado por Miguel Paiva;

Guinjata Unit 4 CC, sociedade de direito sul-africano, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da República da África do Sul sob o número dois zero zero seis barra um dois nove seis oito zero barra dois três representado por Miguel Paiva;

Guinjata Unit 5 CC, sociedade de direito sul-africano, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da República da África do Sul sob o número dois zero zero seis barra um dois nove seis oito nove barra dois três representado por Miguel Paiva;

Guinjata Unit 6 CC, sociedade de direito sul-africano, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da República da África do Sul sob o número dois zero zero seis barra um dois nove seis nove quatro barra dois três representado por Miguel Paiva;

Guinjata Unit 7 CC, sociedade de direito sul-africano, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da República da África do Sul sob o número dois zero zero seis barra um dois nove seis nove nove barra dois três representado por Miguel Paiva;

Guinjata Unit 8 CC, sociedade de direito sul-africano, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da República da África do Sul sob o número dois zero zero seis barra um três sete cinco nove sete barra dois três representado por Miguel Paiva;

Guinjata Unit 9 CC, sociedade de direito sul-africano, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da República da África do Sul sob o número dois zero zero seis barra um três sete cinco sete cinco barra dois três representado por Miguel Paiva.

Guinjata Unit 10 CC, sociedade de direito sul-africano, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da República da África do Sul sob o número dois zero zero seis barra um três sete cinco seis nove barra dois três representado por Miguel Paiva.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Alpha Developments, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos respectivos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Guinjata Resort, Distrito Jangamo, Massavane, Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração a sede da sociedade pode ser

transferida para qualquer outro local do território nacional e a sociedade pode igualmente abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o turismo residencial.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e licenciadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de dez quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sociedade Guinjata Unit 1 CC;
- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sociedade Guinjata Unit 2 CC;
- c) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sociedade Guinjata Unit 3 CC;
- d) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sociedade Guinjata Unit 4 CC;
- e) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sociedade Guinjata Unit 5 CC;
- f) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sociedade Guinjata Unit 6 CC;
- g) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sociedade Guinjata Unit 7 CC;
- h) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sociedade Guinjata Unit 8 CC;
- i) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sociedade Guinjata Unit 9 CC;

j) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sociedade Guinjata Unit 10 CC.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, alienação e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre e não carece de prévio consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, bem como a sua divisão e constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem e na proporção das quotas detidas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- b) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Em caso de transferência da quota para terceiros sem o prévio consentimento da sociedade;
- d) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral tem os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por qualquer um dos gerentes através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

ARTIGO NONO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) Dependem ainda da deliberação da assembleia geral a amortização de quotas e a exclusão de sócios, além de outros actos reservados por lei à assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representada uma maioria simples dos votos correspondentes ao capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos seja exigida maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social, nomeadamente nos casos de:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração será confiada a um ou mais administradores, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os membros da administração são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão exercidas de acordo com as deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos administradores.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de um procurador nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for deliberado em assembleia geral.

Maputo, oito de Dezembro de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

CGI Blocos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Dezembro de dois mil e oito, lavrada a folhas dezoito e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Ricardo Henrique Xavier Trindade, Notário do referido Cartório, foi constituída entre: Michiel Christoffel Delpont, Wai Lam, Zhenyu Chen e Bruce Geoffrey Thomas, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de CGI Blocos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Av. Mouzinho de Albuquerque, número quatrocentos e quarenta e nove, célula dois, quarteirão vinte e seis, podendo por deliberação da assembleia geral e mediante autorização da entidade competente, abrir e fechar qualquer delegação, filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação no país e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado com o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal a produção e venda de com importação e exportação de blocos de construção civil.

CAPÍTULO II

Do Capital

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma pertencente ao sócio Michiel Christoffel Delpont, no valor de oito mil meticais, equivalente à quarenta por cento do capital social;
- b) Uma pertencente ao sócio Wai Lam, no valor de cinco mil meticais equivalente a vinte e cinco do capital social;

c) Uma pertencente ao sócio Zhenyu Chen, no valor de cinco mil meticais equivalente a vinte e cinco do capital social;

d) Uma pertencente ao sócio Bruce Geoffrey Thomas, no valor de dois mil meticais equivalente a dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Alteração de capital

Um) O Capital poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes após aprovação pela assembleia geral.

Dois) Deliberados os aumentos ou reduções de capital, os mesmos serão rateados pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão parcial ou total de quotas a sócios ou terceiros, dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por carta registada indicando o nome do adquirente, o preço e demais termos e condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se ao direito de preferência nesta cessão, e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade podendo ter noutro lugar quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de direcção

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto por dois sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção serão designados por um período de três anos podendo ser renovável.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam à assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Director executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao director executivo, escolhido entre os membros do conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção nomeará na sua primeira reunião o director executivo, determinando na mesma altura, as suas funções e competências.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) O Conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e trimestralmente para apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de direcção é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director executivo, no exercício das suas funções conferidas pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito, por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das Disposições gerais

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Falecimento dos sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-ão a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei e as reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGODÉCIMO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e oito. – A Ajudante, *Ilegível*.

Game Zone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e oito, foi matriculada sob o NUEL 100081938.

Contracto de sociedade

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do código comercial, entre:

Primeiro - Bilal Abdul Gafar, casado com o segundo outorgante, no regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, trezentos e sete primeiro flat quatro, cidade de Maputo;

Segundo: Nassrim Banú Jussab, casada com o primeiro outorgante, no regime de comunhão de bens, natural de Cabo Delgado de nacionalidade Portuguesa residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, trezentos e sete primeiro flat quatro, cidade de Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPITULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Game Zone, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Frederick Engels, número duzentos e vinte – Jardim dos Namorados.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as actividades relacionadas com a importação, exportação, venda, distribuição de jogos de computadores de consolas e afins, material informático e produtos de consumo diverso bem como prestação de serviços de consultoria e auditoria informática.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

CAPITULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social em dinheiro subscrito e integralmente realizado é de vinte mil metcais e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil metcais correspondentes a cinquenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Bilal Abdul Gafar;
- b) Uma quota de dez mil metcais correspondentes a cinquenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Nassrim Banú Jussab;

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das quotas pelos mesmos tutelados.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O prazo previsto para o exercício do direito previsto no número anterior é de trinta dias a contar da data da recepção pela sociedade e pelos sócios da solicitação escrita para a cedência da quota.

CAPITULO III

(Do conselho de gerência)

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência e representação da sociedade competem a um conselho de gerência, composto por um máximo de três membros e um mínimo de um, eleitos em assembleia geral.

Dois) Podem ser eleitos gerentes, pessoas que não sejam sócios da sociedade.

Três) Compete ao conselho de gerência, para além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato social:

- a) Gerir os negócios com base em planos anuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como constituir mandatários para determinados actos;
- c) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar os bens imóveis ou direitos;
- d) Abrir ou encerrar estabelecimentos ou parte destes;
- e) Modificar a organização da sociedade bem como expandir ou reduzir as actividades da sociedade;
- f) Estabelecer ou cesar a cooperação com outras entidades;
- g) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutárias e as deliberações da assembleia geral.

Quatro) A sociedade obriga-se somente:

- a) Pela assinatura de um membro do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia gera ordinária reunir-se.á, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e distribuição de lucros;
- b) Proceder à apreciação geral da gerência da sociedade;
- c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que não sejam da competência do conselho de gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de telefax, fax, ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, oito de Dezembro de dois mil e oito.
– O Técnico, *Ilegível*.